

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINEPE/MT

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUDESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTRAE/SEMT

sintraesemt@hotmail.com

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2 0 1 7 / 2 0 1 9**

ENSINO SUPERIOR

Setembro/2017



Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.015.252.02710-6, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Mato Grosso – SINTRAE-SEMT, com sede na Rua Dom Wunibaldo, nº 848 sala 02, Centro em Rondonópolis - MT – 78700-010 – (66) 3425-1662 – sintraesemt@hotmail.com - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002333/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p. 8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.522.05382-3 - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 74.092.784/0001-61, representado por sua Presidente Gilmara Ramos da Cruz, professora, brasileiro, solteira, residente e domiciliada em Rondonópolis - MT.

Com fundamento no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**.

CAPÍTULO – I

I - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. - Este instrumento normativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, quanto às cláusulas sociais, entrando em vigor ao 1º de maio de 2017 e com término em 30 de abril de 2019.

II - DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª. - A data-base da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino da base territorial do SINTRAE-SEMT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

CAPÍTULO – II

I - DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª. - A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos privados de Ensino Superior serão reajustados pelo percentual de 3,99% (três inteiros vírgula noventa e nove por cento) sobre os salários devidos em maio de 2016.

§ 1º. - A partir de 1º de setembro de 2017, os salários dos trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino superior serão reajustados pelo percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre os salários devidos em maio de 2017.

§ 2º. – Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2016, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

II - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª. – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região do Sudeste do Estado de Mato Grosso, entre os Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino



Superior, inclusive os mantidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAT, SENAR e outros), independente de sindicalização.

III - BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 5ª. – A base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Mato Grosso – SINTRAE-SEMT é composta pelos municípios a seguir: Alto Araguaia, Alto Graças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, São Vicente e Tesouro.

CAPÍTULO – III

I - DO PROFESSOR

CLÁUSULA 6ª. - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo Único – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos de docentes.

II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 7ª. – O salário do docente é fixado pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

Parágrafo Único - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

III - DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 8ª. – A partir de 01/03/2008, todos os estabelecimentos de ensino estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

- I. Especialização – 5% (cinco por cento);
- II. Mestrado – 8 % (oito por cento);
- III. Doutorado – 10% (dez por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de ensino.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - Ficam excluídos da obrigação do pagamento adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam ao seu professor adicional por titulação cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos

percentuais previstos no "caput" e aqueles que paguem salários superiores aos pisos da categoria, somados ao valor resultante dos percentuais de aprimoramento acadêmico.

IV - DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 9ª. - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o estabelecimento de ensino e docente.

§ 1º. - O horário de aulas, no início do ano/semestre letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

§ 2º. - A modificação de horário, após o início do ano/semestre letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

§ 3º. - Se na organização dos horários no início do ano/semestre letivo houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do professor, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário aula por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.

§ 4º. - Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das "janelas" será obrigatório, devendo o professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 5º. - Nesses períodos, o professor estará sujeito a tarefas pedagógicas, relacionadas com sua área.

§ 6º. - O pagamento previsto no § 4º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

CLÁUSULA 10. - São irredutíveis à carga horária e a remuneração do professor, exceto se resultantes:

I - de pedido do Docente;

II - de diminuição do número de turmas ou de alunos decorrentes de evasão escolar, da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Ensino;

III - Acordo entre as partes;

IV - na forma constitucionalmente prevista.

CLÁUSULA 11. - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

§ 1º. - O docente não pode ser transferido de um nível de ensino para outro, sem o seu consentimento expresso, se houver redução da remuneração.

§ 2º. - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outra disciplina na qual possua habilitação legal, havendo disponibilidade de aula.

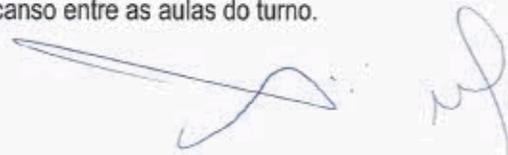
CLÁUSULA 12. - Considera-se como aula o trabalho letivo com duração de:

I - 60 (sessenta) minutos, Tecnólogo Superior e no Ensino Superior;

II - 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos.

§ 1º. - O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º. - Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.



V - DO INTERVALO DO PROFESSOR

CLÁUSULA 13. – Após três aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

§ 1º - O Intervalo de que trata o *caput* descaracteriza consecutividade da aula subsequente.

§ 2º. – Caso o professor exerça atividade nesse período por convocação da escola, receberá remuneração equivalente ao valor de meia hora-aula.

§ 3º. – O intervalo intrajornada poderá exceder duas horas, e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

VI - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE FORA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 14. – Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo Estabelecimento de Ensino Superior, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto as atividades (trabalho) prestadas nos municípios de Rondonópolis-MT, Pedra Preta-MT, Jaciara-MT, Juscimeira-M, São Pedro da Cipa, Primavera do Leste, Dom Aquino e Campo Verde.

§1.º O Adicional previsto na presente cláusula não será devido se essas atividades ocorrerem em caráter excepcional, eventual, temporariamente, bem como se ocorrerem, ainda que habitualmente, em Cuiabá e Várzea Grande.

§2.º Por se tratar de verba de natureza indenizatória, o Adicional de Atividade fora do município não configura salário "in natura", logo não reflete nas demais verbas trabalhistas.

VII - DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 15. - O Estabelecimento de Ensino Superior fazer acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino superior, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

CLÁUSULA 16 – A validade do acordo de que trata a Cláusula 15 fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA 17 – Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), ressalvada a hipótese de compensação prevista na cláusula 15 deste Instrumento Normativo.

§1º - Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

§2º - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

- a) substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a mantenedora e o professor que aceitar realizá-la;
- b) substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituto;

- c) reposição de eventuais faltas não abonadas;
- d) realização de cursos eventuais ou de curta duração, cursos de pós-graduação, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a mantenedora;
- e) comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente de forma expressa pelo professor.

IX - DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 18. - Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único. - Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

DOS PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES E TUTORES

CLÁUSULA 19 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Professores e Professores-Tutores com pisos salariais inferiores aos fixados na Cláusula 20 deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA 20 – Ao 1º de maio de 2017, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

| NIVEL DE ENSINO DO PROFESSOR | A PARTIR DE 1º/05/2017 | A PARTIR DE 1º/09/2017 |
|--|---------------------------|---------------------------|
| I. Ensino Superior. | R\$ 31,65 | R\$ 31,81 |
| II. Ensino Superior a Distância - Professor | R\$ 36,25 | R\$ 36,43 |
| III. Educação a Distância – Professor Tutor ou equivalente | R\$ 20,56 | R\$ 20,66 |
| IV. Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (Ponatec) | R\$ 20,56 | R\$ 20,66 |

Parágrafo Único. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar os professores e os tutores com pisos salariais (hora-aula) inferiores aos da tabela do *Caput*.

XII - DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 21. - É nula a contratação de trabalho do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano letivo, por período de experiência.

CLÁUSULA 22. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá celebrar com seus professores, contrato de trabalho por prazo determinado, em separado ao contrato de trabalho já existente, no caso de prestação de serviço nos cursos modulares, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, respeitadas as seguintes condições:

- a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no curso regular, com os adicionais previstos;
- b) ao término do contrato, o professor fará *jus* a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias, acrescida do abono de um terço constitucional; décimo terceiro

salário e valor correspondente ao FGTS do período e do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

- c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ser anotados na CTPS do empregado e serão celebrados com assistência do sindicato profissional;
- d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado nos cursos modulares não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

CLÁUSULA 23. - Quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria do corpo técnico administrativo, não se aplicará, relativamente à função de administrativo o disposto neste instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalhos, constar a duplicidade de atividade na carteira profissional e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação com funções do corpo técnico administrativo.

§ 3º - A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como técnico administrativo não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como docente, devendo, contudo, ser homologado pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 24. - Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar professor e professor-tutor, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do docente com menos tempo de exercício no estabelecimento de ensino em que atuar no mesmo ramo ou grau de ensino, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira ou por acordo das entidades signatárias deste instrumento.

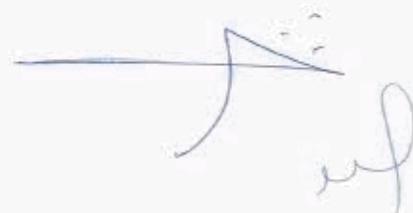
CAPÍTULO - IV

I - DO ENSINO A DISTÂNCIA

CLÁUSULA 25 - A presente cláusula se aplica à contratação dos professores responsáveis por disciplina a e dos professores-tutores em disciplinas ofertados na modalidade a distância.

CLÁUSULA 26 - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância são:

- a) planejar os fundamentos teóricos do projeto da disciplina seguindo as premissas definidas no projeto pedagógico de cada curso;
- b) planejar e identificar para a disciplina os objetivos referentes a competências cognitivas, habilidades e atitudes;
- c) pesquisar, organizar e elaborar todo o conteúdo curricular da disciplina articulado a procedimentos e atividades pedagógicas no contexto da educação à distância;
- d) planejar e definir para a disciplina: bibliografia, videografia, iconografia, audiografia, tanto básicas quanto complementares;



- e) validar o conteúdo e o material didático aplicado à disciplina;
- f) estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação aplicáveis à disciplina, de forma a aferir adequadamente o processo de ensino aprendizagem;
- g) exercer todas as atividades inerentes à função de professor responsável por disciplina à distância;
- h) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- l) exercer atividades de pesquisa

§ 1.º - As atribuições do professor responsável por disciplina à distância estão sujeitas às alterações e correções definidas pelo MEC.

§ 2.º - A função de professor responsável por disciplina à distância não se equipara à de Coordenador de Curso.

CLÁUSULA 27 - As atribuições do professor-tutor são:

- a) orientar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem;
- b) avaliar o desempenho dos alunos mediante provas, trabalhos e participação em atividades interativas;
- c) avaliar e corrigir as atividades avaliativas dentro dos prazos e das cargas-horárias estabelecidos;
- d) orientar os alunos dentro do prazo e da carga-horária definidos no modelo de EAD adotado pela instituição;
- e) elaborar relatórios com indicação dos índices de evasão e de aprovação nas atividades desenvolvidas;
- f) exercer todas as atividades inerentes à função de professor-tutor à distância;
- g) adequar-se às novas tecnologias de ensino-aprendizagem;
- i) exercer atividades de pesquisa e extensão.

CLÁUSULA 28 - A instituição poderá contratar o professor responsável por disciplina à distância e o professor-tutor à distância para trabalhar no regime horista.

Parágrafo Único. - Entende-se por professor-tutor a distância eventual aquele que ministrar no máximo 01 (hum) módulo no semestre.

CLÁUSULA 29 - A remuneração do Professor responsável por disciplina à distância deverá observar, no mínimo, o piso salarial previsto no item "II" da cláusula 20 desta Convenção e a do Professor-Tutor à distância, no mínimo, o piso salarial previsto no item "III" da cláusula 20 desta Convenção.

CLÁUSULA 30 - A jornada de trabalho estará de acordo com a quantidade de alunos atendidos, respeitando-se a relação estabelecida pelo indicador de avaliação do MEC vigente, referente à relação entre o número de professores responsáveis por disciplina à distância e o número de professores-tutores a distância e o número de alunos.

§ 1º. – A jornada de trabalho do professor responsável por disciplina a distância e do professor-tutor a distância deverá ser previamente definida entre as partes, mediante acordo expresso, sendo vedada a contratação para domingos e feriados.

§ 2º. – O atendimento aos alunos deverá ocorrer, obrigatoriamente, no ambiente físico da instituição ou no ambiente virtual da instituição, sendo proibido o fornecimento para alunos do endereço residencial, do endereço eletrônico particular e do telefone particular do professor para fins de trabalho.

CLÁUSULA 31 - Cabe à Instituição de Ensino disponibilizar aos professores, dentro de suas instalações, infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pelo corpo dos professores-tutores a distância.

§ 1º. – É facultado à instituição disponibilizar aos professores-tutores a distância a infraestrutura necessária, para que o mesmo desenvolva suas atividades em sistema "home office".

§ 2º. – Caso o professor-tutor a distância opte por acessar ambientes a partir de sua residência ou de outros locais, esta é uma responsabilidade do próprio.

CLÁUSULA 32 - Não se inclui no âmbito definatório de "ensino à distância" o ensino semipresencial e/ou a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no site da instituição nos termos da portaria nº. 1.134 de 10.10.2016 do MEC, sem prejuízo da remuneração devida pela sua realização.

§ 1º - O Contrato de trabalho deverá atender o permissível da cláusula 21 deste instrumento, a remuneração deverá ser na forma prevista na Cláusula 7ª, Parágrafo Único deste Instrumento Normativo.

§ 2º - Piso salarial dos docentes que atuarem no ensino semipresencial deve ser o previsto no Item "I" da cláusula 20 deste Instrumento Normativo.

CAPÍTULO - V

I - DO COORDENADOR

CLÁUSULA 30 – A função de Coordenador de Curso no Ensino Superior é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador rege-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas aulas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º - Ao Coordenador de Curso com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de **R\$ 4.383,37 (quatro mil trezentos e oitenta três reais e trinta e sete centavos)**, já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob-regime de tempo parcial.

§ 5º - É assegurado ao Coordenador de Cursos o adicional de titulação nos percentuais estipulados na **Cláusula 8ª** deste Instrumento Coletivo.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto nos §§ 2º e 3º desta Cláusula.

§ 7º - Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 31. – O salário do Coordenador é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VI

I - DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 32. - Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino Superior, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único. - Auxiliar de Administração Escolar ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

I - DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 33. - Para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 horas mensais e 44 horas semanais, para os Auxiliares de Administração Escolar.

III - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

CLÁUSULA 34. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º. - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º. - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

V - DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 36. - A partir de 1º de maio de 2017, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Especialista em educação, diretor administrativo, diretor pedagógico, diretor financeiro, contador, psicólogo, orientador e diretor de departamentos e similares, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|-----------------|--------------|--------------|
| Ensino Superior | R\$ 3.034,12 | R\$ 3.049,29 |

II. Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---------------------------|--------------|--------------|
| Ensino Superior - Nível 1 | R\$ 2.001,70 | R\$ 2.011,71 |
| Ensino Superior - Nível 2 | R\$ 2.101,73 | R\$ 2.112,24 |
| Ensino Superior - Nível 3 | R\$ 2.414,68 | R\$ 2.426,75 |

II. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das

políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. - Auxiliar de Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.019,67 | R\$ 1.024,77 |

III.I - Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

IV. Secretário (a) Escolar (responsável pelo registro dos acadêmicos) e Coordenador de Polo do EAD, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.879,55 | R\$ 1.888,95 |

V. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Cozinheiro, Vigia, Porteiro, Motorista, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.019,67 | R\$ 1.024,77 |

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas diárias.

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.019,67 | R\$ 1.024,77 |

V. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas diárias.

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.019,67 | R\$ 1.024,77 |

VI. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas diárias.

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.019,67 | R\$ 1.024,77 |

VII. Pessoal de Apoio e Serviços Gerais, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.013,61 | R\$ 1.018,68 |

VIII. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino | 1º/05/2017 | 1º/09/2017 |
|---|--------------|--------------|
| Para todos os níveis do Ensino Superior | R\$ 1.013,61 | R\$ 1.018,68 |

Parágrafo Único. - Nenhum Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CAPÍTULO – VII DAS CLÁUSULAS GERAIS

I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 37. - Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino superior, o professor, professor-tutor e o auxiliar de administração escolar fazem jus a um adicional de 5% (cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da obrigação do pagamento do adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino superior que concedam aos seus professores adicionais por tempo de serviço no seu plano de cargos e salários cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no "caput" e aqueles que paguem promoções por antiguidade.

II – LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA 38. - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento de ensino superior, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em Lei, ou decorrentes de demissões por parte do empregador, o Docente e o Auxiliar de Administração têm direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não sendo computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

Parágrafo Único – O requerimento da licença de que trata o caput, desta Cláusula, deve, obrigatoriamente, ser protocolado no estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do início do semestre letivo; sobe pena de adiamento, para o semestre seguinte; igual prazo deve ser observado, para o retorno e/ou prorrogação da referida licença.

III – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

CLÁUSULA 39 – Os salários dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar deverão pagos mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

CLÁUSULA 40 – Descontos de faltas. O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 41 - O estabelecimento de ensino superior que não fornecer vale transporte para o supervisor de estágio até o local da supervisão do estágio, quando este é realizado fora da sede do estabelecimento de ensino, pagará ajuda de custo ao supervisor, em supervisão de estágio, no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco) somente no dia da atividade.

§1.º - O Estabelecimento fica desobrigado ao fornecimento do vale transporte, do combustível ou ajuda de custo prevista no caput desta cláusula, quando o empregado desenvolver a atividade no local da supervisão do estágio sem a necessidade de comparecer na sede do empregador para início e término do expediente, ou seja, quando a locomoção da residência se der direto ao local de trabalho e vice-versa.

§2.º - A ajuda de custo prevista no "Caput" não configura salário "in natura", bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 42 – Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA 43. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão implementar com seus trabalhadores jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

- a) Nos hospitais escola;
- b) Nas Clínicas escola;
- c) Nos laboratórios;
- d) Para a realização de cursos modulares, desde que envie, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, para os Sindicatos Laboral e Patronal, a programação dos cursos a serem realizados no semestre.

§ 1º. – O empregado que for escalado para trabalhar em domingos e feriados, independente da concessão de repouso semanal remunerado em outro dia, terá direito de receber um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas nesses dias.

§ 2º – Aumento de carga horária – Para os professores pertencentes ao quadro do Estabelecimento de Ensino Superior superior, que possuam contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado com esta, fica autorizada a realização de trabalho em regime misto, com a majoração de sua carga horária para o magistério em cursos modulares, o professor não poderá receber, por cada hora-aula, remuneração inferior à percebida pela hora-aula ministrada no curso regular, com os adicionais previstos, fica autorizada redução da carga horária majorada, após o término do curso modular.

§ 3º - Será devido pagamento com o acréscimo do percentual 20% (vinte por cento), para horas aulas ministradas em locais fora do Estabelecimento de Ensino Superior de superior quando da realização de cursos modulares, desde que não excedam ao limite previsto em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 4º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado nos cursos modulares não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 5º - Em caso de rescisão antecipada do contrato aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

CLÁUSULA 44. - Os estabelecimentos de ensino superior poderão conceder aos seus trabalhadores repouso intrajornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento dos cursos onde estiverem lotados, e, que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

V - DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 45 – O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

§ 1º. - Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o Trabalhador, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias.

§ 2º. - Em caso de doença do filho (a) menor de 14 anos, que necessite de acompanhamento do Trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 05 (cinco) faltas por ano.

§ 3º. - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao Trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º. - Assegura-se ao Trabalhador estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

VI - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 46. - Os estabelecimentos de ensino poderão a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo Único. - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor além do direito do empregado.

VII - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 47. - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino Superior, preferencialmente no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo Único. - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 48. - É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CLÁUSULA 49. - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docentes:

§ 1º. - Aos domingos, exceto na hipótese prevista na cláusula 49 deste instrumento normativo;

§ 2º. - Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

§ 3º. - Nos dias seguintes: 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval, Corpus Christi e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Ensino Superior.

§ 4º. - No dia 15 de outubro, dia do Professor e do trabalhador em Estabelecimento de Ensino Superior, não haverá expediente, exceto no caso previsto no parágrafo 5º desta cláusula.

§ 5º. - Nos anos em que o dia do professor e dos trabalhadores em estabelecimentos e o feriado nacional de 12 de outubro caírem em dias de segunda a sábado, nesse caso o Estabelecimento de Ensino Superior, poderá mover a comemoração do dia 15 de outubro para dia da semana de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

§ 6º. - O disposto nos §§ 2º e 3º desta cláusula aplica-se aos auxiliares de administração escolar, exceto nos seguintes dias: 4ª feira após as 12:00 horas da semana de carnaval e na 5ª feira e sábado da semana santa.

VIII - DO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 50. - O Estabelecimento de Ensino Superior poderá contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo de Coordenador, Supervisor de Estágio e Auxiliar de Administração Escolar, para trabalhar em jornada inferior a legal, 06 (seis) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;
- II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e
- III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 3º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 4º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

IX – DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 51. - Aos Estabelecimentos de Ensino Superior que assim desejar, ficará permitido implementar com os Auxiliares de Administração e Coordenadores, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT, mediante as condições a seguir:

- a) a compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A apuração dos créditos ou débito para compensação deverá ocorrer nos meses de janeiro e julho de cada ano;
- b) findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, acrescida do percentual 50% (cinquenta por cento);
- c) após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades sindicais, patronal e laboral para conferência e/ou fiscalização do cumprimento da normas estabelecidas;
- d) é obrigatório o registro da jornada de compensação mediante planilha assinada pelo trabalhador e empregador ou pelo sistema de controle do ponto;
- e) fica proibido a compensação de horas para os menores de 18 (anos), mulheres gestantes e até 5 (cinco) meses após o parto;
- f) os Estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, poderão fazer um só acordo coletivo de compensação de horas, elencando no mesmo todos os dados dos trabalhadores abrangidos;
- g) serão permitidas a compensação de até 02 (duas) horas extras. As demais que superarem o limite deverão ser remunerados com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SINTRAE-SEMT.

X - DA HORA EXTRA

CLÁUSULA 52. - O comparecimento do Coordenador e do Auxiliar de Administração Escolar às reuniões e treinamentos, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), ressalvada a hipótese de compensação prevista no banco de horas da cláusula 51 deste instrumento.

XI – DA SAUDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 53. - O Estabelecimento de Ensino Superior obriga-se a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.



CLÁUSULA 54. - O Estabelecimento de Ensino Superior obriga-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 55. - O Estabelecimento de Ensino Superior deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos.

CLÁUSULA 56. - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

XII – DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA 57 - O Estabelecimento de Ensino Superior que exigir o uso de uniformes fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

XIII – DOS DOCUMENTOS DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 58 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino Superior a fornecer, aos Docentes e aos Auxiliares de Administração, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 59 - Os Estabelecimentos Privados de Ensino Superior, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual constem: o nome de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, o número semanal de aulas que lecionar, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 60 - Cada Estabelecimento de Ensino Superior deve possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Docentes e Auxiliares de Administração, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua demissão.

XIV - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 61. – O SINTRAE/SEMT homologará as rescisões contratuais, devidamente agendadas com 24 horas de antecedência, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o Estabelecimento de Ensino Superior deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online*, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
- VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

- X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
- XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
- XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SINTRAE/SEMT e SINEPE-MT.

§ 2º. – Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar;

§ 3º. - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 4º. - Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

§ 5º. - Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

XV - DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 62. - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINTRAE/SEMT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e repassar os valores a entidade profissional na data do pagamento dos salários mensal. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30%(trinta por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.

XVI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 63. – O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo (1º/05/2017 a 30/04/2019), para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Suplente da Diretoria, 2º Suplente da Diretoria, 3º Suplente da Diretoria e dos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal do SINTRAE/SEMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Jaciara, Campo Verde e Alto Araguaia.

§ 2º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02 (dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1º desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada estabelecimento de ensino.

§ 3º. - O SINTRAE/SEMT poderá requerer, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados.

§ 4º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 64. - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

Parágrafo Único. - Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

XVIII - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDCAIS

CLÁUSULA 65. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2015 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2016, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2016; - 2) até 15 (quinze) de setembro de 2016, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2016; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 03001654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2014 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2018, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2018; - 2) até 15 (quinze) de setembro de 2018, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2018; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 03001654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino Superior da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2014 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019; - 2) até 15 (quinze) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 03001654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

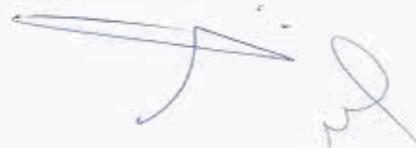
§ 3º. - Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 66. - As Empresas integrantes da categoria econômica descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino Superior da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembleia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na SRTE-MT.

CLÁUSULA 67. - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/SEMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/SEMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/SEMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

XIX - DA NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



CLÁUSULA 68. - Sempre que necessários às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

XX - DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 69. - O Estabelecimento de Ensino Superior têm um prazo de 90 (noventa) dias contados da data do arquivo e/ou registro na SRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 70. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino Superior a pagamento da multa correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "*pro-rata die*" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula não será aplicada aos dispositivos convencionais e legais que já possuam previsão de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

XXI - REVISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 71. - O presente Instrumento Normativo terá duração de 02 (dois) anos quantos as cláusulas sociais, entrando em vigor no dia 1º (primeiro) de maio de 2017.

CLÁUSULA 72. - As cláusulas, vantagens e condições constantes deste Instrumento têm vigência no prazo estabelecido na cláusula anterior, findo o qual são normalmente revisadas, podendo ser alteradas, suprimidas e acrescidas.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 73. - As controvérsias resultantes da aplicação da Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso, para o competente arquivo.

Rondonópolis - MT, 14 de setembro de 2017.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Gilmara Ramos da Cruz
Presidente
SINTRAE-SEMT